



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 173/90

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE DESAPROPRI
AÇÃO DE ÁREA DE TERRA
DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA.

7008/90 lei 029/90

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc. Considerando o que dispõe o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.788, de 21 de Maio de 1956.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras com arborização natural, medindo 96.800 m², que consta pertencer ao Sr. SEBASTIÃO SÁVIO BATISTA, no loteamento Jardim Bela Vista, próximo do Bairro Recanto Azul e ao Loteamento Parque Elite e confinando com quem de direito por ambos os lados, pela frente e pelos fundos desapropriação esta que se efetuará pelo valor de Cr\$- 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado no seu total em 12/01/91.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência, para efeitos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e da legislação subsequente, destinando-se o imóvel objeto da desapropriação, a implantação do Parque Municipal de lazer, área verde e área esportiva.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização de da referida área para outros Projetos, cuja finalidade não será previsto no "Caput" deste artigo.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará


Art. 3º - A Prefeitura Municipal efetivará a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, promovendo o entendimento com o proprietário do imóvel, visando indenização amigável do terreno pelo valor previsto no art. 1º, observando os limites e confrontações inclusive a emissão provisória da posse do terreno pela Prefeitura para posterior início das obras de limpeza e construção de cerca, visando a preservação das árvores para futura implantação do Parque Municipal de lazer, área verde e esportiva.

Parágrafo Único - Permanecerá no local o campo de futebol ora existentes

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, categoria econômica 4.0.0.0 - Despesa de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras elemento; 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará
03 de dezembro de 1990.


MATEILDO DIAS DA SILVA
Presidente

CÉSAR ROSA CUNHA
1º Secretário

MANOEL ALVES LACERDA
2º Secretário